



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 134 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de novembro de 2024.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar subvenções, bem como ainda formalizar parcerias, por meio de termo de fomento e Termo de Colaboração, com as Organizações da Sociedade Civil que especifica”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 134 de 2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a permissão para subvencionar, para o exercício de 2026, as entidades municipais da seguinte forma: Casa do Abrigo de Dois Córregos - R\$ 343.649,50 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos - R\$ 423.211,26 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e onze reais e vinte e seis centavos); Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU - R\$ 276.209,76 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e nove reais e setenta e seis centavos); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE - R\$ 145.181,48 (cento e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos); Associação dois-correguense de Educação e Assistência - ADEA - R\$ 71.340,00 (setenta e um mil, trezentos e quarenta reais); Lar São Vicente de Paulo - R\$ R\$ 209.722,66 (duzentos e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva - R\$ 174.990,66 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar constitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Executivo (art.33, IV¹ da Lei Orgânica Municipal). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, senão vejamos:

Autorizar subvenções também é uma das atribuições da Câmara municipal, encontrando respaldo jurídico no art. 27, inciso IV² da Lei Orgânica municipal.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 26 de novembro 2024.

Luis Antonio Martins
Relator

¹ “art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”

² “Art. 27. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

[...]

IV - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e contribuições;”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=172W6J15ACP0WZU9>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 172W-6J15-ACP0-WZU9

